



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00053/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E COMERCIAL FRIO MAXIMO LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 132.782.744-15, Carteira de Identidade nº 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COMERCIAL FRIO MAXIMO LTDA - EPP - R AMERICO HERMENEGILDO, 1109 - LOTEAMENTO ENOQUE ALVES - CATOLÉ DO ROCHA - PB, CNPJ nº 15.344.221/0001-54, neste ato representado por Leonilton Maciel Deodato, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Américo Hermenegildo, 1109, Loteamento Enoque Alves - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 009.665.064-80, Carteira de Identidade nº 9600216506 SSP/CE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00017/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados para atender as necessidades da Secretarias do Município.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00017/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO HIGH-WALL OU PISO TETO	UNID	20	80,00	1.600,00
2	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO HIGH-WALL DE 9.000 A 24.000 BTUS (EQUIPAMENTOS USADOS)	UNID	15	300,00	4.500,00
3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 36.000 A 60.000 BTUS (EQUIPAMENTOS USADOS)	UNID	10	375,00	3.750,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE DE 9.000BTUS A 12.000 BTUS	UNID	60	110,00	6.600,00
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS	UNID	60	125,00	7.500,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE DE 18.000BTUS A 24.000 BTUS	UNID	60	195,00	11.700,00
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS	UNID	60	215,00	12.900,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE DE 30.000BTUS A 60.000 BTUS	UNID	60	365,00	21.900,00
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS A 60.000 BTUS	UNID	60	389,00	23.340,00
10	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R-22 AR COND. TIPO SPLIT DE 9.000 A 24.000 BTUS	UNID	15	225,00	3.375,00

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

11	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R-22 AR COND. DE 30.000 A 60.000 BTUS	UNID	15	335,00	5.025,00
12	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R 410-A AR COND. DE 9.000 A 24.000 BTUS	UNID	15	245,00	3.675,00
13	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R 410-A AR COND. DE 30.000 A 60.000 BTUS	UNID	15	385,00	5.775,00
14	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE CAPACITORES DE 25UF A 60UF	UNID	25	105,50	2.637,50
15	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE CAPACITORES DE 1,5UF A 5UF	UNID	25	52,50	1.312,50
				Total:	115.590,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 115.590,00 (CENTO E QUINZE MIL E QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos do Município de Catolê do Rocha: FPM/FMS/FMAS e outros

04.122.0003.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;

12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental;

12.361.0008.2232 - Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 40%;

12.361.0011.2121 - Manutenção do Programa QSE;

10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde;

10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS;

10.301.0016.2107 - Manutenção Programa NASF;

10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II;

10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família;

10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU;

10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC;

10.304.0017.2094 - Vigilância em Saúde;

08.122.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social;

08.243.0026.2236 - Manutenção do Cons. Tutelar/Arte de Viver e outros;

08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS;

08.244.0020.2120 - Manutenção do SCFV;

08.244.0020.2092 - Manutenção do Prog. IGD SUAS E IGDBF

08.244.0020.2237 - Manutenção das Ativ. ACESSUAS TRABALHO;

13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura;

15.452.0029.2069 - Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura;

20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura;

339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ;

339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 10 (dez) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,

permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 22 de Março de 2019.

TESTEMUNHAS

Gilvan M. da Silva.
CPF: 046.074.114-42

Adilson Evangelista dos S.
250.859.804-68

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Leonilton Maciel Deodato
COMERCIAL FRIO MAXIMO LTDA - EPP
LEONILTON MACIEL DEODATO
009.665.064-80

[Handwritten signature]